



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79) 3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO N. ° 35/2022

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E O Sr. GENILDO PAIXÃO DOS SANTOS.

A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade na de São Miguel do Aleixo, situado na Praça Oliveira Campos, nº 347 inscrita no **CNPJ sob n. ° 13.114.533/0001-46**, neste ato representando por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES** doravante denominado **EMPREGADOR**, e o Sr. **GENILDO PAIXÃO DOS SANTOS**, residente no Assentamento Paraíso de São Pedro, SN, Zona Rural na cidade de São Miguel do Aleixo. Inscrito no **CPF n. ° 054.824.745-50**, **RG nº 2408198-1 /SSP-SE, PIS/PASEP: 161.90748.48-2** doravante denominado **EMPREGADO**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n. ° 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n. ° 276 de 01 de setembro de 2017 conforme autorização do Ex.º Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O EMPREGADO exercerá sua Função de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura com término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO

O salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, incluído o repouso semanal remunerado. Por um período de 6(seis) meses, o qual será remunerado da seguinte forma: Salário base mensal de **R\$ 1.212,00** (*mil duzentos e doze reais*) + **10% de insalubridade de R\$ 121,20** (*cento e vinte e um reais e vinte centavos*), total global estimado em **R\$ 7.999,20** (*sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos*), sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

Genildo Paixão dos Santos
José Gilton da Costa Menezes



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n – Tel.: (79) 3465-1000 / Educação – (79) 3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20000	20026	2036/2022	3190040000	15000000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (*quarenta*) horas mensais, obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

Genildo Paixão dos Santos
JOSE Gilvan da Costa Mendes



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79) 3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo - Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo, 01 de julho de 2022.

JOSÉ Gilton da Costa Mendes,

EMPREGADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE
CNPJ nº 13.114.533/0001-46**

Genildo Paixão dos Santos

EMPREGADO

**GENILDO PAIXÃO DOS SANTOS
CPF Nº 054.824.745-50**

Testemunha

I -

Jonilson Roberto

II -

Aline Oliveira dos Santos